

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 579, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 155.040.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e quarenta mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 155.040.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e quarenta mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 114.372.000,00 (cento e quatorze milhões trezentos e setenta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 40.668.000,00 (quarenta milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais), onde:

R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) compreende receitas de saúde;

R\$ 20.160.000,00 (vinte milhões cento e sessenta mil reais) compreende receitas de previdência social; e

R\$ 2.208.000,00 (dois milhões duzentos e oito mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	128.367.000,00
a) Receita Tributária	9.281.000,00
b) Receita de Contribuições	6.581.000,00
c) Receita Patrimonial	777.000,00
d) Transferências Correntes	104.270.000,00
e) Outras Receitas Correntes	7.458.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	18.000.000,00
a) Operações de Crédito	200.000,00
b) Alienação de Bens	400.000,00
c) Transferências de Capital	17.400.000,00
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.673.000,00

IV - TOTAL DAS RECEITAS	155.040.000,00
-------------------------	----------------

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 155.040.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e quarenta mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 101.784.000,00 (cento e um milhões e setecentos e oitenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 53.256.000,00 (cinquenta e três milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais), onde:

R\$ 28.536.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e trinta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

R\$ 20.160.000,00 (vinte milhões cento e sessenta mil reais) compreende despesas com previdência social; e

R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º, R\$ 12.588.000,00 (doze milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art.165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01 - LEGISLATIVA	5.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	540.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	20.718.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	750.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.495.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.400.000,00
10 - SAÚDE	28.162.000,00
12 - EDUCAÇÃO	48.600.000,00
13 - CULTURA	712.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	98.000,00
15 - URBANISMO	15.015.000,00
16 - HABITAÇÃO	415.000,00
17 - SANEAMENTO	120.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	295.000,00
20 - AGRICULTURA	935.000,00
22 - INDÚSTRIA	15.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00
26 - TRANSPORTE	2.890.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.192.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.628.000,00
28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	155.040.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	5.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.523.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	610.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	952.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	14.642.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.183.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24.319.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ	3.410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURA E ESPORTES	1.545.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	290.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.790.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	480.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.536.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO - MORENOPREV	20.160.000,00
TOTAL	155.040.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	111.148.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	31.219.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
d) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.673.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	155.040.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção Única

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2019, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2019, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - Atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

V - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - Atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;

VII - Atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda e Administração.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2019.

Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Moreno (PE), 10 de janeiro de 2019.

À CAMARA DOS VEREADORES DO MORENO
ILMO. SR. PRESIDENTE MOZART CLÁUDIO BRUNO

Com os cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 015/2018 (LOA 2019), alterado por esta Câmara Municipal através de Emendas, e publicamos tempestivamente, que ele está sendo PARCIALMENTE VETADO, onde encaminhamos a Vossa Excelência as seguintes razões de Veto, através do Ofício nº 001/2019 – GP, às Emendas apresentadas por essa conceituada Casa Legislativa.

Insta esclarecer que os termos das Emendas foram analisados pela Secretaria da Fazenda e Administração, deste executivo Municipal, os quais serviram de base para este Veto.

Sendo objeto deste veto integral as emendas modificativas de nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046 e 047 de 2018, as emendas aditivas de nº 001, 002, 003, e 004 de 2018 e as emendas impositivas de nº 001, 002 e 003 de 2018, relativas à Lei Orçamentária Anual 2019 tendo como justificativa e razões de interesse público:

Ante as razões expostas, com fulcro no art. 34 da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIALMENTE**, as Emendas em destaque, com a sanção das propostas aprovadas, convicto do entendimento de Vossas Excelências, e da confirmação do veto, por essa egrégia Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de janeiro de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:60963B86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/01/2019. Edição 2246

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>